



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 13/2024 – CMV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, neste ato representada por seu Presidente **Vereador Sidmar Rodrigo Toloi**, assistido pela Diretora Administrativa **Mônica Viviane Faria Dantas**, doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Jardim Santa Ângela, conjunto 174, Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-525, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Presidente **Nicolas Teixeira Veronezi**, CPF nº [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, credenciada no Credenciamento nº 01/2024, Processo Administrativo nº 38/24, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta da Contratada; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, composto pelos seguintes valores:

Estimativa de Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Parcela Extra (Dezembro)	Valor Total por Beneficiário durante o ano	Taxa de Administração
50	R\$ 550,00	R\$1.100,00	R\$ 7.700,00	0% (zero por cento).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, através boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada de sua titularidade.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no documento, comprovante de pagamento de títulos ou data da operação para a transferência bancária.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente nos termos da Resolução nº 01/2015 e posteriores alterações

6.1.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

6.1.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

9.2 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

9.3 A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

compartilhamento de dados pessoais pela Contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

9.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

9.5 As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

9.6 A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.7 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual.

10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 30 dias após a assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.4. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.

(2) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).

(3) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.

(4) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

(5) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Funcional Programática 01.031.0500.2.500. – Elemento: 3.3.90.39.00 Empenho 235.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024– CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, digitado em 15 (quinze) laudas firmado em 01 (uma) via digital. Eu **ALINE CRISTINE PADILHA, PROCURADORA** conferi o presente Termo de Contrato.

**ALINE
CRISTINE
PADILHA**

Digitally signed by ALINE CRISTINE
PADILHA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=43419613000170,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=ALINE CRISTINE
PADILHA
Date: 2024.06.28 09:28:00 -03'00'

Valinhos, 28 de junho de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA VEROCHECKE
REFEIÇÕES LTDA.**

**SIDMAR
RODRIGO
TOLOI**

Digitally signed by SIDMAR
RODRIGO TOLOI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM.BRANCO), ou=presencial,
ou=62226170000146, cn=SIDMAR
RODRIGO TOLOI
Date: 2024.06.28 11:28:49 -03'00'

**Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente**

**NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZI**

Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI
Dados: 2024.06.28
13:26:56 -03'00'

**Nicolas Teixeira Veronezi
Presidente**

**MONICA
VIVIANE FARIA
DANTAS**

Digitally signed by MONICA
VIVIANE FARIA DANTAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=29277404000109,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=MONICA
VIVIANE FARIA DANTAS
Date: 2024.06.28 10:56:19 -03'00'

**Mônica Viviane Faria Dantas
Diretora Administrativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Claudia Regina Filippi

Claudia Regina Filippi
Assistente Administrativo

Digitally signed by CLAUDIA REGINA
FILIPPI
DN: c=BR, o=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia,
ou=11735236000192, cn=CLAUDIA
REGINA FILIPPI
Date: 2024.06.28 09:58:55 -03'00'

EVERTON RODRIGO MOREIRA
COSTA
2024.06.28 09:58:55 -03'00'

Everton Rodrigo Moreira Costa
Assistente Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 13/2024-CMV

OBJETO: contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 28 de junho de 2024.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sidmar Rodrigo Tolo
Cargo: Presidente

Nome: Mônica Viviane Faria Dantas
Cargo: Diretora Administrativa

Pela contratada:

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi
Cargo: Presidente

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI
Dados: 2024.06.28 14:03:00

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sidmar Rodrigo Tolo
Cargo: Presidente

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Mônica Viviane Faria Dantas
Cargo: Diretora Administrativa

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Fabiana Paula da Silva
Cargo: Analista Técnica de RH

SUBSCRITORA DO PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Cristine Padilha
Cargo: Procuradora